IPASCON

Instituto de Previdência e Assist. dos Serv. do Município de Conceição de Macabu - RJ.

LEI Nº. 1005/2010 - 18/05/2010

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1005/2010

Cria na estrutura do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição e Macabu – IPASCON o Departamento Administrativo de Tesouraria e o Cargo de provimento em Comissão de Diretor Administrativo do Departamento de Tesouraria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica criado na estrutura do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabu – IPASCON o Departamento de Tesouraria.

Art. 2º- Compete ao Departamento Administrativo de Tesouraria a coordenação e execução das atividades da Tesouraria do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabu – IPASCON.

Parágrafo Único – Além das competências descritas no caput compete ao Departamento Administrativo de Tesouraria as atribuições descritas no inciso XII do artigo 15 da Lei Municipal nº 756/2006.

Art. 3º _ Fica criado no estrutura do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu – IPASCON o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo do Departamento de Tesouraria, símbolo CAS I, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Compete ao Diretor Administrativo de Tesouraria:

JMEscares

I _ Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, os cheques e requisições junto as Entidades Financeiras;

II _ Efetuar os recebimentos, de mensalidades e outras contribuições financeiras devidas ao IPASCON.

III _ Efetuar os pagamentos de despesas mediante cheque nominal, quando devidamente autorizadas;

IV _ Manter sob sua guarda e inteira responsabilidade os recursos financeiros, depositando-os em estabelecimentos bancários e movimentando-os somente mediante cheques assinados ou por meio eletrônico;

V _ Efetuar a escrituração dos livros próprios da tesouraria;

VI _ Conferir saldos e valores sob sua guarda e prestar informações a respeito, quando solicitadas pela Presidência;

VII _ Realizadas as despesas de sua competência, encaminhar os documentos a elas referentes ao Departamento de Contabilidade para o devido exame.

VIII _ Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência ou decorrente do exercício das funções do cargo;

IX _ E demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno do IPASCON.

Art. 5° - O Departamento Administrativo de Contabilidade, Finanças e Tesouraria, criado pela Lei Municipal n° 756/2006, passará a denominar-se Departamento Administrativo de Contabilidade e Finanças.

Art 6° - O Departamento de que trata ao artigo anterior deixará de exercer as competências inerentes à Tesouraria em virtude da criação do Departamento Administrativo de Tesouraria de que se refere o artigo 1° desta Lei.

Art. 7º - O cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Administrativo de Contabilidade, Finanças e Tesouraria, criado pela Lei Municipal nº 756/2006, passará denominar-se Diretor do Departamento Administrativo de Contabilidade e Finanças.

Art. 8º - O cargo de que trata o artigo anterior deixará de exercer as competências inerentes à Tesouraria em virtude da criação do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Administrativo de Tesouraria de que se refere o artigo 3º desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu – IPASCON.

Art. 10º _ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 18 de maio de 2010.

Lídia Mercedes Oliveira Soares
- Prefeita -